



DECRETO Nº 147/2026.

Jacaré dos Homens/AL, 22 de Junho 2026.

Institui o Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A PREFEITA DE JACARÉ DOS HOMENS-AL, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade, a saúde e o bem-estar das estudantes da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância de combater a pobreza menstrual e seus impactos na frequência e permanência escolar;

CONSIDERANDO o dever do Município de promover políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO os princípios da equidade, inclusão social e garantia de direitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas Escolas**, destinado a promover o acesso à higiene menstrual, à educação em saúde e à permanência escolar de estudantes que menstruam na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – combater a pobreza menstrual;
- II – promover a equidade de gênero e a inclusão social;
- III – garantir condições adequadas para a higiene menstrual nas unidades escolares;
- IV – reduzir a evasão e o absenteísmo escolar relacionados ao período menstrual;
- V – promover ações educativas sobre saúde menstrual e autocuidado;
- VI – assegurar ambiente escolar acolhedor, inclusivo e livre de preconceitos.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Seção I

Do Acesso aos Produtos Menstruais

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a disponibilização gratuita de absorventes higiênicos e outros produtos destinados à higiene menstrual para estudantes em situação de vulnerabilidade social matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º A distribuição deverá ocorrer de forma discreta, acolhedora e sem constrangimentos.

§ 2º Poderão ser adotados critérios de identificação e acompanhamento das beneficiárias, observando-se a proteção da privacidade.

Seção II

Da Educação e Informação

Art. 4º As unidades escolares deverão desenvolver ações educativas voltadas para:

- I – saúde menstrual;
- II – higiene e autocuidado;
- III – mudanças corporais na adolescência;

IV – prevenção de doenças;

V – combate aos tabus e preconceitos relacionados à menstruação;

VI – promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Seção III

Da Infraestrutura Adequada

Art. 5º As unidades escolares deverão manter, de forma progressiva e contínua:

I – banheiros em condições adequadas de uso;

II – acesso à água potável;

III – disponibilidade de sabão para higienização;

IV – recipientes apropriados para descarte de absorventes;

V – condições de privacidade, limpeza e segurança.

Seção IV

Do Ambiente Escolar Inclusivo

Art. 6º As escolas deverão promover ações de sensibilização da comunidade escolar para prevenção de discriminações, constrangimentos e estigmas relacionados à menstruação.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E EXECUÇÃO

Art. 7º A coordenação do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A execução das ações poderá ocorrer em articulação com:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV – Conselho Tutelar;

V – Unidades Básicas de Saúde;

VI – organizações da sociedade civil e demais instituições parceiras.

Art. 9º O Município poderá firmar termos de cooperação, convênios e parcerias para viabilizar a execução das ações previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e avaliar a execução do Programa, observando:

- I – número de estudantes beneficiadas;
- II – quantidade de produtos distribuídos;
- III – ações educativas realizadas;
- IV – indicadores de frequência e permanência escolar.

CAPÍTULO V


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jacaré dos Homens/AL, em 22 de Junho de 2026.


MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita